



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1408

PROJETO DE LEI Nº 13.251

PROCESSO Nº 85.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com os Anexos I, II e III (fls. 07/09/15), composto por requerimento e termo de compromisso a ser firmado pelos interessados; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12/14), e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 16).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0032/2020 conclui que o projeto segue apto à tramitação. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 15% do valor do prêmio do seguro rural dos fruticultores, no exercício de 2021, até o montante de R\$ 450.000,00; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta a dotação própria que suportará a despesa, até o valor estabelecido.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 239), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no



caso, **“buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021”**.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca regular subvenção econômica a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara Legislativa é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito